



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NºDE....DE....DE...

ALTERA O ART. 100-A DA SEÇÃO III – DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CANGUÇU, PARA ATUALIZAR OS PERCENTUAIS DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 86, DE 2015, Nº 100, DE 2019, E Nº 126, DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 100-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

§1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§3º A garantia de execução de que trata o § 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

Assinado por 5 pessoas: JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, MAICA TAINARA SOARES FERREIRA, MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ, RITIELI LIMA SAMPAIO e DARCI ROPKE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/0643-9484-1030-312D> e informe o código 0643-9484-1030-312D



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§6º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,775% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§9º As programações de que trata o § 3º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 2º - Fica revogado o § 10 do art. 100-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

RITIÉLI SAMPAIO
Vice-Presidente

MAICA TAINARA FERREIRA
Primeira-Secretária

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."
Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

Assinado por 5 pessoas: JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, MAICA TAINARA SOARES FERREIRA, MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ, RITIÉLI LIMA SAMPAIO e DARCI ROPKE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/0643-9484-1030-312D> e informe o código 0643-9484-1030-312D





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DARCI ROPKE
Segundo Vice-Presidente

MARCIO DANIEL SCHWARTZ
Segundo-Secretário

Iniciativa: Legislativo Municipal

Autores: Mesa Diretora

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0643-9484-1030-312D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 08/09/2025 13:06:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 08/09/2025 13:22:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ (CPF 018.XXX.XXX-74) em 08/09/2025 13:25:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 08/09/2025 13:32:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARCI ROPKE (CPF 321.XXX.XXX-87) em 08/09/2025 13:39:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/0643-9484-1030-312D>